

## PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS Segunda Capital Farroupilha

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

## PROJETO DE LEI Nº 5.177, DE 2024. PODER LEGISLATIVO

Protocolo: 14/08/2024.

Matéria: Dispõe sobre a fixação e pagamento do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para legislatura de 2025 a 2028, no Município de Caçapava do Sul/RS.

Relator: Ver. Antonio Dias de Almeida Filho – MDB (suplente).

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.177, de 2024, que objetiva a fixação e pagamento do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e de Secretários Municipais para legislatura de 2025 a 2028, no Município de Caçapava do Sul/RS.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Inicialmente, quanto aos aspectos gerais e genéricos incidentes na proposição analisadas, observa-se, quanto a competência legislativa para dispor acerca da matéria telada e ao exercício da iniciativa legislativa, que não há óbices a sua tramitação. Nesse sentido, consoante o disposto no art. 29, V e VI, da CF/88 e art. 3&, V, da Lei Orgânica Municipal, a competência para propor a discussão acerca da matéria é exclusiva da Câmara de Vereadores, estando, portanto, correta a proposta legislativa, nesse aspecto. No que refere ao exercício da iniciativa para deflagração do processo legislativo tendente a fixar os subsídios doas agentes políticos municipais, observa-se que, na forma do disposto no art. 38, XIX, a e b, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava do Sul, esta foi reservada à Mesa Diretora da Câmara Municipal, estando, portanto, correto o exercício da iniciativa legislativa. Destacado o aspecto formal da proposição, importa mencionar que o Projeto foi instruído, no que se refere a despesa pública, do enquadramento dos limites apontados pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000). Observa-se que o presente Projeto de Lei que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, não apresenta inconsistência quanto aos valores indicados, pois não ultrapassam o teto constitucional, que está estabelecido no inciso XI, do art. 37, da CF. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.177, de 2024.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.177, de 2024, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.



## PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS Segunda Capital Farroupilha

Caçapava do Sul/RS, 23 de setembro de 2024.

Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB Relator da COFCP

VI. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 23/09/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.177, de 2024.

Caçapava do Sul/RS, 23 de setembro de 2024.

Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB

Presidente/Relator da COFCP

Suplente da COFCP

Ver, Antônio Carlos Casanova - PDT

Vice-Presidente da COFCP

Membro da COFCP